

**DECRETO Nº. 036/2021**

**DATA: 24.02.2021.**

**SÚMULA:** Altera os representantes do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID- 19, e da outras providencias.

**Vilmar Schmoller**, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica alterado os representantes do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID- 19 – Comitê Extraordinário CV19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e ficar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do Contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

**Paragrafo Único:** o Comitê será presidido pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, sendo composto pelos seguintes representantes:

- I – Gabinete do Prefeito – Vilmar Schmoller;
- II – Defesa Civil Municipal – Ademir Antonio Batistuss;
- III – Departamento de Administração - Vlademir Lucini;
- IV – Procuradoria Jurídica – Altair Rodrigues Pires de Paula;
- V – Departamento Municipal de Saúde – Aran Klein Fernandes;
- VI – Departamento Municipal de Educação - Marilucia Andriguethi;
- VII – Departamento Municipal de Assistência Social – Raquel Deparis Hofmann;
- VIII – Poder Legislativo – Marcus Vinicius Bras Santos;
- IX – Associação Comercial – Neodimar Moterle.

**Art. 2.º** O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e contingência da doença, e terá as seguintes competências:

**I** - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo - se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

**II** - instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID -19 e a editar atos orientativos suplementares;

**III** - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste;

**IV** - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

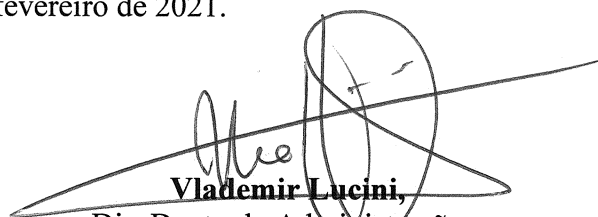
**Parágrafo único.** Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID- 19, poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ao dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021.



**Vilmar Schmöller,**  
Prefeito Municipal.



**Vlademir Lucini,**  
Dir. Depto de Administração.